

## Apresentação

A Escola Paulista da Magistratura tem a honra de oferecer à comunidade jurídica seu mais recente empreendimento acadêmico: a obra coletiva *Direito Público Contemporâneo*.

Trata-se de um trabalho que procura sistematizar e apresentar as mais relevantes discussões sobre três importantes diplomas legislativos: (i) a Lei nº 13.655/18, que traz notáveis contribuições à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), datada de 4 de setembro de 1942 (Decreto-lei nº 4.657/42); (ii) a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21); e (iii) a nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21).

A obra estrutura-se sobre os três eixos temáticos acima indicados. As reflexões, ora publicadas sob a forma de artigos, partiram dos encontros e núcleos de estudos promovidos pela Escola Paulista da Magistratura e de ciclos de palestras promovidos em parceria com a Fundação Arcadas, entidade vinculada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Os profícuos debates que se desenvolveram em tais eventos permitiram o amadurecimento da reflexão crítica sobre os temas os quais agora são postos ao leitor.

A coordenação científica tem a honra de registrar uma palavra de agradecimento à Direção da Escola Paulista da Magistratura, à Direção da Fundação Arcadas e a todos os eminentes juristas que compartilharam conosco as primeiras reflexões sobre o papel desses diplomas legislativos no ordenamento jurídico brasileiro. Muito obrigado a todos os magistrados que conosco compartilharam seus dias, nos anos de 2021 e 2022. O resultado de nosso diálogo plural, franco e democrático é o conjunto de estudos que são apresentados à comunidade jurídica.

O primeiro eixo temático se destina ao estudo dos impactos da Lei nº 13.655/18 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42). Fernando Campos Scaff trata das “Normas de Direito Público na LINDB para interpretação e integração no Direito Administrativo”. Pretende, sob as luzes do Código Civil, examinar a relação entre as cláusulas gerais e o sistema jurídico, com ênfase no crescimento dos poderes discricionários do juiz. Examina as consequências da mudança de paradigma e as profundas alterações introduzidas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. O sistema jurídico aberto e o papel das

cláusulas gerais são bem explorados pelo autor. Os efeitos concretos e os ônus decorrentes da hipertrofia dos valores jurídicos abstratos são objeto de sua precisa investigação. Brinda-nos com a conclusão de que as mudanças ocorridas na LINDB permitem melhor equilíbrio do sistema jurídico, mitigando os riscos decorrentes do exacerbado emprego das cláusulas gerais nas relações de Direito Público.

Fernando Dias Menezes de Almeida e Aline Aparecida de Miranda examinam a “Promoção da segurança jurídica na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”. Exploram com percuciência o papel dos princípios da legalidade e da segurança jurídica no Estado de Direito. Esboçam os elementos constitutivos da segurança jurídica, debruçando-se acerca da necessidade de proteção à confiança. Enfrentam com profundidade o ideal de realização da segurança jurídica na LINDB e preocupam-se com os efeitos da retroatividade da nova lei às situações jurídicas pretéritas consolidadas. “É certo que a necessidade de se observar a segurança jurídica antecede qualquer previsão legal expressa nesse sentido, pois é base do Estado de Direito”, lecionam com acerto os autores.

Em “Segurança jurídica – contribuições da LINDB”, Ricardo Cunha Chimenti desenvolve seu artigo examinando a intrincada harmonização dos valores por parte dos intérpretes do Direito. O desafio central do jurista, no seu entender, reside na compatibilização de normas dotadas de alto grau de objetividade/previsibilidade com a necessidade de análise individualizada/subjetiva das condutas. Tal exercício é essencial no processo de densificação da dignidade da pessoa humana *in concreto*. Bem enfrenta a evolução do positivismo ao pós-positivismo, apresentando o caminho percorrido pelos juízos de *subsunção* e *ponderação*. Evidencia a aproximação dos sistemas jurídicos romano-germânico (*Civil Law*) e anglo-saxônico (*Common Law*). Atento ao sistema de precedentes, desenvolve sua reflexão sobre o *distinguishing* e *overruling*. Conclui com propriedade que as alterações na LINDB “estimulam uma análise mais realista e razoável da conduta do gestor de boa-fé e dos efeitos dos seus atos, sem criar obstáculos para que, sob a égide das leis e dos precedentes qualificados, o mau trato da coisa pública seja evitado, reparado ou sancionado”.

A “Lei nº 13.655/18: responsabilização do agente público e consequencialismo nos atos e decisões administrativas e judiciais” é o título da sugestiva contribuição de Thiago Massao Cortizo Teraoka. No seu estudo, o autor analisa as críticas que se intensificam contra o *ativismo judicial* e *utilização política do Poder Judiciário*. Os fenômenos do *apagão das canetas*

e *paralisia decisória* não escapam da sua atenta pena. Manifesta legítima preocupação com o *consequencialismo* e o *pan-princípioalismo*, tendo em mira a Nova Lei de Improbidade Administrativa. Traz, por fim, ao leitor a oportuna advertência de que a LINDB exige motivação por parte dos agentes administrativos, permitindo o controle das suas condutas, não mais estruturalmente fincada apenas em abstratos conceitos jurídicos. É artigo que revela sua busca à construção de modelos hermenêuticos diferenciados.

Encerrando o primeiro eixo temático, o Professor da Faculdade de Direito de Lisboa Pedro Moniz Lopes contribui com o ensaio “Uma “questão de princípio”: a distinta dimensão da boa-fé nos contratos administrativos”. Partindo da indagação “*até que ponto é juridicamente admissível aplicar as normas jurídico-civis aos contratos administrativos?*”, o autor examina os subsistemas normativos e a sua importância para o contrato administrativo. Com rigor científico, apresenta os equívocos da aplicação imediata da boa-fé aos contratos administrativos. Desenvolve os subsistemas normativos e os riscos da transposição acrítica de princípios entre diversos os ambientes da Ciência do Direito. Distingue ao leitor os (i) *princípios gerais do ordenamento*; (ii) *os princípios gerais de subsistemas*; e (iii) *os princípios gerais de instituições jurídicas ou de matéria jurídicas determinadas*. Esboça os problemas que emergem da disfuncional aplicação dos cânones interpretativos civilísticos para o contrato administrativo. Na sua precisa reflexão, “*afigura-se flagrante a inadequação e disfuncionalidade da aplicação das aludidas normas civis no quadro do Direito Administrativo e, em especial, no contexto da contratação pública*”. A profundidade crítica do ensaio merece o debruçar atento do público.

A segunda parte da obra se destina ao exame dos aspectos relevantes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21). Inicia-se com notável ensaio de Vicente de Abreu Amadei intitulado “*Nova lei de licitações e contratos administrativos: panorama, princípios e principais modificações*”. O autor nos apresenta sua perspicaz visão a respeito da nova lei. Coloca em destaque seu objeto; sua estrutura (sistemática normativa); seus recursos funcionais; seus princípios e suas definições fundamentais. Seleciona as principais modificações no tratamento na matéria e os impactos que gera no ordenamento jurídico. O texto se reveste de elevado grau científico, revelando a profundidade e a qualidade da reflexão jusfilosófica de seu autor. É contribuição útil não somente aos que “*procuram uma primeira aproximação aos seus comandos*”, mas também àqueles que desejam compreender os principais impactos no novo modelo legislativo de contratações públicas. O ensaio cumpre a promessa de

acender “a centelha para os trabalhos de elevada profundidade que hão de vir no decorrer do tempo”.

Irene Patrícia Nohara desenvolve a “LINDB no Direito Público e nova lei de licitações e contratos administrativos: impactos e convergências”. Analisa com percuciência os impactos e as convergências entre a Lei de Introdução às Normas no Direito Brasileiro (com a redação da Lei nº 13.655/2021) e a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 13.655/2021). Partindo de densa estruturação dogmática, a autora apresenta o que denomina *novos contornos do controle* a partir das alterações na LINDB. No diálogo normativo por ela estruturado, destaca o objetivo de inovação do sistema e a tentativa retração da *Administração Pública do Medo*. Debruça-se sobre os critérios da declaração de nulidade do contrato administrativo, revelando a atualidade de sua abordagem. Propõe ao público que “a interpretação das licitações e contratos seja feita de forma mais equilibrada e consequencial”.

“Teoria geral do contrato aplicada aos contratos administrativos: ensaio sobre a *função pública* e a *autonomia privada* na Lei nº 14.133/21” é a investigação de Alexandre de Mello Guerra e Marcelo Benacchio. Pretendendo revitalizar a reflexão acadêmica que os uniu há uma década, os autores apresentam a evolução e o perfil contemporâneo da Teoria geral do contrato. Enfrentam as potencialidades e as limitações da aplicação da Teoria geral do contrato aos contratos administrativos. Confrontam a *autonomia privada* (pedra angular das relações de Direito Privado) e a *função pública* (núcleo do Direito Público voltado à realização do interesse social). Colocam em relevo o papel da boa-fé, concentrando-se no perfil contemporâneo das cláusulas exorbitantes e do fato do príncipe. Pretendem densificar o direito fundamental à segurança jurídica nas relações de Direito Público. Enaltecem a tutela da confiança e das expectativas contratuais legítimas despertadas no particular no cenário do Direito Público.

Cristiana Fortini e Caio Mário Lana Cavalcanti trazem à obra o valioso ensaio “Lei nº 14.133/21: a instrumentalidade das formas e o formalismo moderado no controle administrativo licitatório”. Tecem úteis apontamentos acerca dos princípios da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado no Direito Administrativo. Acentuam com propriedade que as formalidades do procedimento licitatório não são fins em si mesmos; mas meios para alcançar as finalidades públicas. Enfatizam que “privilegiar os meios em detrimentos dos fins, para além de representar uma contradição, atenta contra o próprio interesse público *in concreto* e,

consequentemente, contra o princípio da finalidade pública.” No seu sentir, a eficiência e a realização do interesse público assumem relevo no atual modelo, pelo que acentuam, dentre outros, o art. 148 da Lei nº 14.133/21. Destacam a atenção do legislador em prestigiar as finalidades públicas em contraponto às impertinências formais sanáveis. É um estudo de peso aos que pretendem compreender os contornos da Administração Pública *Gerencial* e Administração Pública *Burocrática*.

“A confidencialidade das propostas no Diálogo Competitivo: necessidade de ponderação do princípio da publicidade com os princípios da propriedade privada e da livre concorrência para a efetivação do princípio da eficiência” é o título do sugestivo trabalho desenvolvido por Luiz Fernando Silva Oliveira. O autor pretende demonstrar a inovação da Lei nº 14.133/21 no que diz respeito à confidencialidade do novo Diálogo Competitivo. No seu entender, a ausência de ampla publicidade na fase de negociações não acarreta prejuízos à realização do interesse público, pois ocorrerá *a posteriori*. Em alentado estudo, bosqueja, dentre outros aspectos, os antecedentes históricos do Diálogo Competitivo; a resistência oposta ao instituto em Portugal e a confidencialidade como mecanismo de proteção dos princípios da propriedade privada e da livre concorrência. A ponderação de interesses entre os Princípios da publicidade, da propriedade privada e da concorrência não escapa de sua fina percepção.

“A nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): inexistência/dispensa de licitação. Responsabilidade solidária do contratante e agente público (art. 73)” é a valiosa contribuição de Flora Maria Nesi Tossi Silva. O ensaio revela profundidade, erudição e senso de justiça na aplicação concreta do Direito. A autora apresenta o perfil dogmático da obrigatoriedade da licitação como preceito constitucional e as exceções previstas em lei. Faz análise acurada das hipóteses legais de contratação direta por inexistência e dispensa de licitação. No cerne de seu estudo, examina a responsabilidade solidária do contratante e do agente público pelos danos causados em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, especificamente na hipótese de contratação indevida, a teor do que prevê o art. 73 da lei em foco. Examina o perfil do *erro grosseiro* no contexto pandêmico e ilumina a recente orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria (ADIS 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431 MC/DF). Em um juízo prudencial, propõe a harmonização entre as regras da Lei de Introdução às Normas Brasileiras e o art. 73 da Lei nº 14.133/21, de modo que se realizem os preceitos normativos que inspiram as contratações públicas.

Ana Rita de Figueiredo Nery examina a “Alteração unilateral do contrato administrativo e a obrigação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na Lei 14.133/2021”. O estudo revela a seriedade acadêmica que caracteriza a pena da autora, caminhando com desenvoltura entre o Direito Público e o Direito Privado. As excepcionalidades do contrato administrativo; a desmistificação da natureza exorbitante; o cotejo entre as lógicas pública e privada e a conservação dos contratos administrativos são temas de sua investigação. No regime da Lei nº 14.133/21, a autora aborda a alteração unilateral do contrato administrativo; as hipóteses de alteração unilateral; os limites percentuais para acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais dos contratos administrativos e os percentuais para acréscimos/supressões por alterações unilaterais dos contratos administrativos. A causa do contrato administrativo (e sua transfiguração) é por ela bem examinada. É ensaio de fôlego, que evidencia a atualidade do tema eleito. Traz ao leitor lições sobre os critérios de alteração unilateral e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A sua análise da obrigação de restabelecimento imediato do equilíbrio econômico-financeiro merece a atenção do público.

A “extinção dos contratos administrativos, recebimento do objeto, pagamento e nulidade (NLLC, artigos 137-154)” é a contribuição de Christianne de Carvalho Stroppa. A autora aborda com excelência os principais aspectos dos pontos que enuncia no título de seu ensaio. Merece destaque a observação de que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) não foi disruptiva, pois manteve a sistemática das contratações públicas, incorporando, em acréscimo, os preceitos que iluminam o *Direito Administrativo dos Negócios*. Examina o dever de fiel execução dos contratos, que realiza o direito fundamental à segurança jurídica. E enfatiza o preceito cardeal nas contratações públicas: “a regra sempre será a extinção decorrente do esgotamento do objeto, com a plena e efetiva execução do pactuado”. Não escapam de sua percepção os pontos nevrálgicos quanto ao recebimento provisório e definitivo de obras e serviços. Enfrenta a tormentosa questão do pagamento e das nulidades nos contratos administrativos, colocando em destaque os mecanismos de superação das invalidades (convalidação e saneamento).

Floriano de Azevedo Marques Neto e Natalia de Sousa da Silva apresentam excelente ensaio intitulado “O regime de nulidades dos contratos administrativos na Lei 14.133/2021”. Retratam a evolução da disciplina das nulidades nos contratos administrativos, “identificando a desidratação e superação da nulidade mandatária insculpida na Súmula 473 do STF,

especialmente em face das garantias previstas no Estado Democrático de Direito”. Salientam que a LINDB exerce importante tarefa no processo de compatibilização entre o interesse público e o regime de nulidades. Os competentes autores refletem sobre os efeitos da *nulidade inconsequente*, com o estudo de casos. Em larga medida, confrontam o regime dos artigos 20 e 21 da LINDB com o sistema de nulidades na Lei nº 14.133/21. A contribuição é útil à comunidade jurídica, pois se põe em destaque o *dever de ponderação dos efeitos da nulidade frente aos fatos*, seja com fundamento na LINDB, seja com arrimo na NLCP. O estudo merece o atento debruçar de todos.

“Meios alternativos de solução de controvérsias na nova lei de licitações e contratos administrativos” é o título do artigo de Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro. A sua proposta é examinar os meios alternativos de solução de controvérsias, com especial atenção à conciliação, à mediação, à instalação do comitê de resolução de disputas e à utilização da arbitragem. A autora sublinha a importância de tais mecanismos, especialmente nas situações em que é preciso restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, nos casos de inadimplemento de obrigações contratuais e nas hipóteses em que se exige o cálculo de indenizações. Tece considerações acerca da salutar onda de desjudicialização de conflitos, plenamente compatível com as exigências do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional. A preocupação com a eficiência na gestão do contrato e com a redução de custos é nítida nas linhas e nas entrelinhas de seu excelente escrito. Põe em destaque o art. 151 da NLLCA, concitando recorrer aos métodos adequados de solução de controvérsias nas contratações públicas. É artigo que revela o que há de mais adequado à realização concreta da Justiça na contemporaneidade.

O eixo temático final se dedica à nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21). Tal diploma legislativo, revolucionário em diversos aspectos, desafia doutrina e jurisprudência. O brilhante artigo de Vicente de Abreu Amadei intitulado “Improbidade administrativa e sua reforma – principais alterações da Lei nº 14.230/21 e seus impactos nos processos em curso e findos. *Novatio legis in mellius* em Direito Administrativo Sancionador: retroatividade ou irretroatividade da lei nova” inaugura as reflexões. São diversos os pontos analisados pelo autor, todos referenciados no Direito Público. Dentre os temas por ele eleitos, destacam-se o elemento subjetivo da improbidade administrativa; a tipificação dos atos de improbidade administrativa e o perfil do *Direito*

*Administrativo Sancionador*. Convida o público à fulcral reflexão: “qual é a fonte de inspiração do Direito Administrativo Sancionador: Direito Penal ou Direito Público Estatal?” Delineia com precisão a teoria e a sistematização do Direito Administrativo Sancionador e examina a (ir)retroatividade da lei nova mais favorável, em Direito Administrativo Sancionador. Avalia a problemática do direito intertemporal material. Com segurança e rigor técnico, traz as razões de irretroatividade das normas mais favoráveis da Lei nº 14.230/21. O combate à corrupção sistêmica *não passa sem a percepção do autor*. Bem distingue o que denomina *retroatividade-tipificação*, *retroatividade-sanção* e *retroatividade-prescrição*. A (ir)retroatividade da Lei nº 14.230/21 é examinada nos processos em curso e nos processos findos. É ensaio de leitura obrigatória para todos os cultores do Direito Público. O texto nutre os que buscam rigor científico, sem perder de vista a realização do ideário de Justiça.

Luis Manuel Fonseca Pires e Vitor Marques contribuem com o ensaio “O reencontro da improbidade administrativa com o propósito da Constituição Federal de 1988”. Depois de esquadrihar os contornos do modelo constitucional de tutela da probidade administrativa, os autores descem ao plano legal para analisar os efeitos deletérios da “ampliação do conceito de improbidade administrativa e conseqüentemente uma distorção de seu uso”. Revelam sua justa preocupação com o movimento de *banalização* de ações judiciais à imposição de penas previstas na lei, o que “ocasionou forte ofensa ao princípio da segurança jurídica e inibição na atuação administrativa do agente público”. Referem o *apagão das canetas* e apresentam toda a marcha evolutiva da Lei de Improbidade Administrativa. Abordam o cenário que exigiu a nova disciplina legislativa, trazendo à reflexão diversos pontos do regramento em vigor. É um ensaio pautado pelo rigor técnico, como é próprio da pena dos autores. “A reforma era inevitável e necessária. O desarranjo institucional das funções estatais já se mostrava no surgimento de diversas legislações cujo fito específico era agregar às decisões judiciais maior aderência ao texto legal, restringindo o uso arbitrário das competências de controle em prol de uma maior segurança jurídica, em especial daqueles legitimados para executarem políticas públicas”, sintetizam.

Alessandra Lopes Santana de Mello e Alexandre de Mello Guerra trazem o título de seu artigo sob a forma de indagação: “Mudou o *sistema* ou mudou o *Direito*? alguns impactos da Nova Lei de Improbidade Administrativa na conformação sociojurídica do sistema de tutela da moralidade”. A partir das premissas colhidas da Ação Penal nº 1.044/DF, examinam os limites e



os critérios para o legítimo exercício do Poder. A edição de decreto presidencial concessivo de indulto ao Deputado Federal Daniel Lúcio de Oliveira é o pano de fundo da reflexão para a qual os leitores são convidados, tudo isso em um perfil técnico de análise jurídica do exercício legítimo do Direito e do Poder. Apresentam a *Crise do Direito* na contemporaneidade e enunciam as causas e fatores que contribuem para tal fenômeno. “A moralidade administrativa, enquanto valor fundamental da República, *está em risco?*”. É essa a provocação central do ensaio que os autores convidam o leitor a investigar.

“Dano presumido ao erário e improbidade no procedimento licitatório: breves considerações sobre o Tema nº 1.096 do Superior Tribunal de Justiça e a nova redação do art. 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa” é o título do trabalho de André Acayaba de Rezende. Dentre os atos de improbidade administrativa modificados pela nova Lei de Improbidade Administrativa (LIA), registra o autor, está a conduta de “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”. Ao se exigir que a conduta se dê “acarretando perda patrimonial efetiva”, coloca-se em dúvida a questão objeto do Tema nº 1.096, do STJ. O autor examina a controvérsia que se instala sob a redação originária do art. 10, inc. VIII, da Lei nº 8.243/91 (que rendeu ensejo ao Tema nº 1.096). Conduz o leitor à reflexão crítica a partir das premissas acolhidas no Tema nº 1.199, de Repercussão Geral, do STF. É ensaio que se marca pela atualidade, com elevada importância para os que lidam com o Direito Público.

Luis Francisco Aguilar Cortez nos oferece excelente artigo intitulado “O elemento subjetivo e a tipicidade da lei de improbidade no art. 11 da nova lei”. Aliando vasta experiência e elevado conhecimento jurídico, o autor nos brinda com doutrina de notável qualidade. Traça os critérios jurídicos do controle da Administração Pública e aponta “a necessidade de estabelecer, na aplicação da nova lei, afinidades e diferenciações entre as modalidades de responsabilização penal, civil e administrativa, bem como parâmetros para a aplicação do denominado Direito Administrativo Sancionador, a fim de preservar os bens jurídicos tutelados pela norma constitucional, permitindo avaliar a responsabilidade por ato de improbidade como categoria diferenciada no controle da atividade dos agentes públicos”. Apresenta ao leitor a importância dos mecanismos de *compliance* (política de integridade) e *accountability* no controle institucional que se realiza sobre os agentes públicos. Depois de atrelar os conceitos de

*autoridade e responsabilidade*, desenvolve oportuna reflexão sobre elemento subjetivo (dolo) à identificação de atos caracterizadores de improbidade administrativa. Revelando o domínio do Direito Constitucional e Penal, afirma que “o elemento subjetivo exigido corresponde ao conceito de dolo direto no Direito Penal, a exigir não só a voluntariedade do agente, mas também a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito previsto na lei”.

“Responsabilidade pessoal pela ineficiência funcional: análise à luz das modificações operadas pela Lei n. 14.230/21” é o tema desenvolvido por Cláudia de Abreu Monteiro de Castro. A autora evidencia que a eficiência é princípio com valor normativo, cuja frustração pode ensejar a responsabilidade pessoal do agente público. Saliencia com acerto a persistência dos mecanismos de proteção dos direitos transindividuais, com ênfase à eficiência, à racionalização e à preservação do patrimônio público. Preocupa-se com os influxos que a responsabilidade civil exerce acerca do tema por ela eleito e põe em destaque, no que diz respeito ao dever de eficiência, os requisitos para responsabilidade civil do agente público ineficiente. Na sua advertência, “o ressentimento com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 não pode ofuscar a existência de remédios à ineficiência, inclusive com a responsabilização pessoal dos agentes públicos”.

“Acordo de Não Persecução Cível: um novo instrumento a serviço do combate à improbidade administrativa” é o instigante objeto de estudo de Alexandra Fuchs de Araújo e Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho. Com competência, os autores tratam do instituto eleito, contextualizando-o sob a perspectiva do exercício do poder estatal voltado a conferir legitimidade e eficiência ao serviço público. Apresentam visão rente à realidade na tarefa de equacionar a relação entre o texto legislativo, os valores constitucionais e as exigências dos casos que se submetem ao Poder Judiciário. Buscam promover a uma ação estatal que tenha em mira a obtenção de resultados no ambiente da consensualidade, o que não contraria o bom exercício da função administrativa. É um estudo de folego sobre um tema intrincado e que desafia a inteligência dos juristas. Além do modelo estabelecido pelas Leis nº 12.850/13 e 13.964/19, recorrem à nova conformação do Direito Processual Civil (e à Constitucionalização do Processo) na busca de caminhos que não malfirmam os deveres éticos impostos aos agentes do Estado.

Monica de Almeida Magalhães Serrano explora os “Aspectos processuais e procedimentais da aplicação da nova Lei de improbidade administrativa

aos processos em curso e a desconstituição das decisões judiciais proferidas antes do advento da nova lei”. Sua contribuição inaugura o exame dos aspectos processuais/procedimentais introduzidos pela nova LIA. Examina o intrincado problema do enfrentamento da corrupção no Brasil desde as diretrizes constitucionais de 1988 e da Lei nº 8.429/92. Dedicar atenção ao contexto sociopolítico que ensejou a reforma da Lei de Improbidade Administrativa. Analisa com profundidade, dentre outros aspectos, a exigência de conduta dolosa para a prática de improbidade administrativa; o modelo do Direito Administrativo Sancionador e a tipificação taxativa; a legitimidade ativa ao manejo da ação de improbidade administrativa; a nova sistematização da prescrição na lei de improbidade administrativa e a grave questão da desconstituição das decisões judiciais proferidas antes do advento da lei. O seu estudo orienta-se pelo rigor científico, sem descuidar da preocupação com a aplicação/realização concreta do Direito. A reflexão é densa, de redação clara e profundidade dogmática, atributos que nos permitem recomendar a atenção do público.

Flávio Luiz Yarshell nos cativa, uma vez mais, com o ensaio “Breves notas sobre a desconsideração da personalidade jurídica no processo de tutela da probidade administrativa”. O autor traz pioneira reflexão sobre a desconsideração da personalidade jurídica no ambiente de tutela da moralidade. Caminha com domínio entre o Direito Processual e o Direito Público, desenhando os contornos de tal medida em conformidade com os art. 133 a 137 do CPC. Conforme anuncia, propõe-se a “indicar alguns desses potenciais pontos de relevo e de sugerir possíveis soluções que permitam, de um lado, que o escopo de repressão aos atos de improbidade não seja indevidamente frustrado; mas que, de outro lado, não sejam praticadas violações ao devido processo legal, e, menos ainda, indevidas extensões de responsabilidade patrimonial, a pretexto de tutela da probidade administrativa.” Na arte de dizer o Direito, a sua pena é inspirada pela prudência. Afirma que os elementos que configuram a improbidade administrativa não podem se confundir com os requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica. Alerta a comunidade jurídica de que a constrição de bens que se funda em desconsideração da personalidade jurídica, de regra, somente é admissível depois de processado/decidido o incidente de desconsideração. E, com arrimo em sólida doutrina, vinca a excepcionalidade e subsidiariedade da extensão de responsabilidade patrimonial. O ensaio é primoroso, como os inúmeros outros que dele brotam.

“Afastamento cautelar do agente público na *nova* Lei de Improbidade Administrativa” é o título do artigo de Fernando da Fonseca Gajardoni. O autor parte do exame das tutelas provisórias de urgência na improbidade administrativa e examina o afastamento cautelar do investigado no curso da investigação/ação de improbidade administrativa. Desenvolve as questões que decorrem do afastamento cautelar por decisão da autoridade administrativa e convida o leitor a refletir acerca da nova hipótese de cabimento do afastamento cautelar do agente fundada na garantia da ordem pública. Debruça-se com competência sobre a duração da medida cautelar de afastamento cautelar do agente. A sua contribuição às letras jurídicas do Brasil é de todos bem conhecida, no que se destaca a coautoria dos seus *Comentários à nova Lei de Improbidade Administrativa* (São Paulo: Revista dos Tribunais), hoje na 5ª edição, a revelar a merecida acolhida do público. Com farta sustentação jurisprudencial e doutrinária, enaltece a positivação do prazo de duração de eficácia da medida, acentuando o ideário da cautelaridade do afastamento do agente. “Do mesmo modo, a autorização legal para que, nos casos de risco de prática de novos ilícitos no exercício do cargo, emprego ou função, seja o agente afastado temporariamente, é bastante louvável, pois recrudescer o combate aos atos de improbidade e protege, de modo mais efetivo, o erário e a moralidade administrativa”, leciona o autor.

Cassio Scarpinella Bueno enfrenta com brilho a “Tutela provisória na *ação de improbidade administrativa*”. O festejado processualista examina o regime da tutela provisória no ambiente das ações de improbidade administrativa. Debruça-se sobre a importante questão de ordem de indisponibilidade de bens, que recebeu contornos renovados na Lei nº 14.230/21. Tece relevantes observações a respeito do art. 16 da lei em referência. Afirma que a necessidade de instauração (prévia) do incidente de desconsideração da personalidade jurídica não é óbice para que se possa praticar algum ato construtivo em face do sócio, com base nas exigências da tutela provisória de urgência (art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC)). Segundo o autor, “o que o § 7º do art. 16 da Lei n. 8.429/1992, na redação da Lei n. 14.230/2021, quer evitar é que o atingimento de bens do sócio se dê independentemente de dar a ele possibilidade de exercer sua ampla defesa, ainda que de modo postergado. Trata-se, nesse sentido, da mesma diretriz destacada acima com base no § 4º do art. 16”. O ensaio densifica a Constitucionalização do Processo, defendendo-a com propriedade. Refere, por fim, ao teor das ADI 7042 e 7043 e às exigências para o adequado afastamento do agente público do

exercício de suas funções. Examina a insubsistência do quanto deliberado nos Temas 701 e 1055 do STJ, diante da nova disciplina da matéria, e em atenção ao disposto no art. 927, inc. III, do CPC. A sua contribuição é de leitura obrigatória aos que cultuam a interface entre o Direito Público e o Direito Processual Civil.

“Produção antecipada de prova na improbidade administrativa” é o título do ensaio de Rogerio Bellentani Zavarize que encerra essa obra coletiva. Objetivando demonstrar o cabimento da produção antecipada da prova na improbidade administrativa, com fulcro no Código de Processo Civil e na nova LIA, o autor examina as peculiaridades da produção antecipada de prova nas diversas situações que envolvem a improbidade administrativa. Não se distancia das modalidades probatórias típicas e enfrenta o seu cabimento no plano da improbidade. Merece registro sua advertência de que existe um direito autônomo à obtenção da prova na improbidade administrativa. Ainda, não deixa de examinar as espécies de prova que podem ser produzidas antecipadamente (depoimento pessoal; interrogatório; prova testemunhal; prova pericial; inspeção judicial; exibição de documento ou coisa etc.). Enfrenta com rigor científico a tormentosa quebra de sigilo bancário e nos fornece valiosos subsídios para aplicação concreta de suas reflexões. Nas suas palavras, “é impossível negar a pertinência da adoção das ações probatórias autônomas como medidas preparatórias para as ações por improbidade administrativa, em quaisquer das hipóteses delineadas no art. 381, I a III do Código de Processo Civil. Seu adequado manejo vai ao encontro da concreção da garantia fundamental à prova no processo civil brasileiro”.

Esses escritos, em síntese, são o fruto dos autores à comunidade jurídica, pelo que merecem os mais efusivos aplausos. Subscrevendo, por fim, as sempre gentis palavras do Des. José Maria Câmara Junior, DD. Diretor da Escola Paulista da Magistratura, cumprimentamos a todos os que tornaram possível a realização desse sonho: “é um motivo de orgulho para todos nós, ao trazermos a público uma obra alinhada aos objetivos da Escola Paulista da Magistratura, de contribuir para a formação continuada dos magistrados e para o aprimoramento da comunidade jurídica”.

Sejam todos sempre bem-vindos!

Ótima leitura!

*Antonio Carlos Villen  
Alexandre de Mello Guerra*





**Impactos da Lei nº 13.655/18 à Lei de  
Introdução às Normas do Direito Brasileiro  
(Decreto-Lei nº 4.657/42)**

